



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 17

Sessão ordinária de
2023.12.19

PROPOSTA - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA O ANO DE 2024 - Presente a deliberação tomada na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 2023.11.29, do seguinte teor:-----

"PROPOSTA - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA O ANO DE 2024 - Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara delibera aprovar a proposta e submetê-la à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto nos n.º(s) 5 e 8 do artigo 112.º do CIMI, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixando as seguintes taxas de IMI para o ano de 2023 e cobrança para o ano de 2024: -----

- 1) Prédios urbanos – 0,3%;
 - 2) Prédios rústicos – 0,8%;
 - 3) Fixar uma redução da taxa do IMI a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes, nos seguintes termos: -----
 - Um dependente a cargo, dedução de 20 €;
 - Dois dependentes a cargo, dedução de 40 €;
 - Três dependentes ou mais a cargo, dedução de 70 €;
 - 4) Estabelecer uma majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados.
- Esta deliberação foi tomada por unanimidade."-----

Deliberação: - A Assembleia Municipal delibera aprovar, nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal, e de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 112.º do CIMI, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes taxas de IMI para o ano de 2023 e cobrança para o ano de 2024:

- 1) Prédios urbanos – 0,3%;
- 2) Prédios rústicos – 0,8%;
- 3) Fixar uma redução da taxa do IMI a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes, nos seguintes termos: -----



ASSEMBLEIA
MUNICIPAL
DE FELGUEIRAS

Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Um dependente a cargo, dedução de 20 €;
 - Dois dependentes a cargo, dedução de 40 €;
 - Três dependentes ou mais a cargo, dedução de 70 €;
- 4) Estabelecer uma majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados.

Esta deliberação foi tomada por **40** votos a favor, **0** votos contra e **7** abstenções. Encontravam-se na sala **47** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **47** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **47** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,

Jose da Silva Campos

Paulo de Jesus

Silvino Nogueira





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 13

Ata n.º 30
2023.11.29

PROPOSTA - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DAS TAXAS

PARA O ANO DE 2024 - Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo. -----

Deliberação – A Câmara delibera aprovar a proposta e submetê-la à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto nos n.º(s) 5 e 8 do artigo 112.º do CIMI, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixando as seguintes taxas de IMI para o ano de 2023 e cobrança para o ano de 2024: -----

- 1) Prédios urbanos – 0,3%;
- 2) Prédios rústicos – 0,8%;
- 3) Fixar uma redução da taxa do IMI a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes, nos seguintes termos: -----
 - Um dependente a cargo, dedução de 20 €;
 - Dois dependentes a cargo, dedução de 40 €;
 - Três dependentes ou mais a cargo, dedução de 70 €;
- 4) Estabelecer uma majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
c=PT, title=Presidente da
Câmara Municipal,
o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Alexandre Martins
da Fonseca
2023.11.30 10:36:50 Z

Assinado por: Paula Carina Carvalho e
Silva
Num. de Identificação: 12512858
Data: 2023.11.30 11:13:26+00'00'





Câmara Municipal de Felgueiras

PROPOSTA

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA O ANO DE 2024

[Handwritten signatures]

Considerando que:

- O Decreto-lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, procede à reforma da tributação do património, bem como à aprovação do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT);
- O IMI constitui a principal receita, por via dos impostos, cobrada pelos municípios;
- A receita de IMI é aplicada nas funções prioritárias definidas pelo Executivo Municipal, e que inferem diariamente na vida das famílias Felgueirenses, de que são exemplo as ações empreendidas nos setores de Educação, Ação Social, Associativismo e Juventude;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do CIMI, os Municípios podem fixar, em cada ano, as taxas do imposto municipal a aplicar aos prédios urbanos, dentro dos limites previstos no n.º 1, alínea c) do aludido artigo: de 0,3% a 0,45%;
- A taxa a aplicar aos prédios rústicos prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 112º é de 0,8%;
- Mediante deliberação da Assembleia Municipal, os Municípios podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar (IMI Familiar), e que seja efetivamente afeto a tal fim,





Câmara Municipal de Felgueiras

atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI) de acordo com a seguinte tabela:

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- O n.º 8 do artigo 112º do CIMI prevê a majoração da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tal os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança das pessoas e bens;
- De acordo com o estabelecido no n.º 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de fixação das taxas acima enunciadas tem de ser tomada pela Assembleia Municipal deste Município, em data oportuna, de modo a permitir a sua comunicação à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal aprove submeter a deliberação da Assembleia Municipal as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2023 e cobrança no ano 2024:

- 1) Prédios urbanos – 0,3%;
- 2) Prédios rústicos – 0,8%;
- 3) Fixar uma redução da taxa do IMI a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes, nos seguintes termos:





Câmara Municipal de Felgueiras

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- 4) Estabelecer uma majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados.

Paços do Concelho,

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da
Câmara Municipal, o=Município
de Felgueiras, sn=Martins da
Fonseca, givenName=Nuno
Alexandre, cn=Nuno Alexandre
Martins da Fonseca
Dados: 2023.11.17 15:50:35 Z

Nuno Fonseca

